

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolaco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 879/95

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL "

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 25,34% a todos os Servidores Públicos Municipais, o que será objeto de desconto quando da revisão geral dos vencimentos a ser realizada, nos termos do art.40, e parágrafo único da Lei Municipal Nº 874/94.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco.

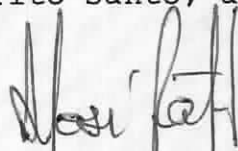
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

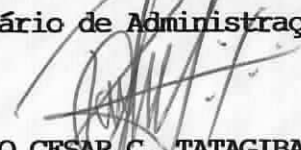
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,  
Estado do Espírito Santo, aos 29 dias de março de 1995.



DR: JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT  
prefeito Municipal



ADEMIR CARROS PEREIRA  
Secretário de Administração



PAULO CESAR C. TATAGIBA  
Secretário de Finanças